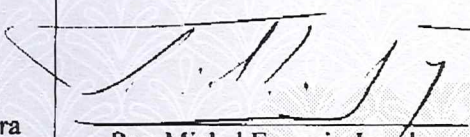
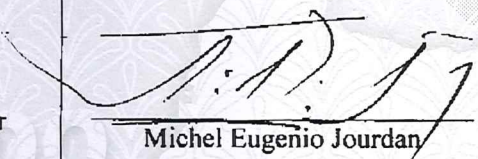
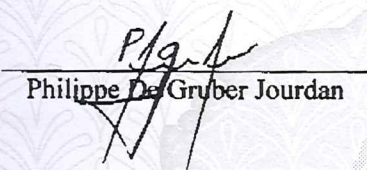
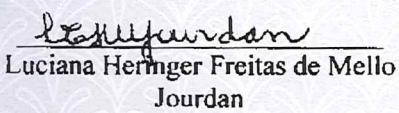
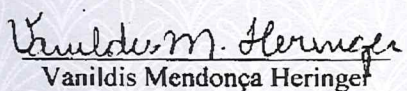
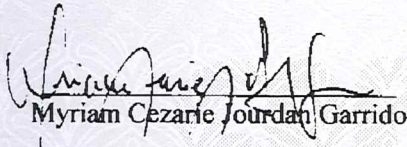
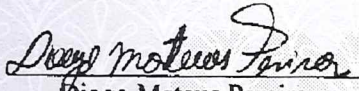


Anexo I
Lista de Presença

ASSOCIADO	CATEGORIA	ASSINATURA
<p>ACCESS - SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.208.514/0001-23, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Viúva Lacerda n.º 58, Humaitá, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu administrador Michel Eugênio Jourdan</p>	Mantenedora	 Por: Michel Eugenio Jourdan
<p>MICHEL EUGÊNIO JOURDAN, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 010.045.577-87, identidade 15.768 expedida pela OAB/RJ, residente à Praia de Botafogo, n.º 528, Apt. 2001 Bl. B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ</p>	Fundador	 Michel Eugenio Jourdan
<p>PHILIPPE DE GRUBER JOURDAN, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 004.857.947-56, identidade 151.201 expedida pela OAB/RJ, residente à Rua Viúva Lacerda, n.º 58, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ</p>	Fundador	 Philippe De Gruber Jourdan
<p>LUCIANA HERINGER FREITAS DE MELLO JOURDAN, Brasileira, Casada, Administradora, inscrita no CPF sob o n.º 086.271.627-60, identidade 20602847 expedida pelo CRA/RJ, residente à Praia de Botafogo, n.º 528, Apt. 2001 Bl. B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ</p>	Fundador	 Luciana Heringer Freitas de Mello Jourdan
<p>VANILDIS MENDONÇA HERINGER, Brasileira, Divorciada, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 006.676.017-83, identidade 04134399-7 expedida pelo IFP/RJ, residente à Rua Miguel Mendes da Costa Leal, n.º 59 CS 1, Reginópolis, Silva Jardim/RJ</p>	Associado	 Vanildis Mendonça Heringer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

<p>MYRIAM CEZARIE JOURDAN GARRIDO, Brasileira, Divorciada, Professora Universitária, inscrita no CPF sob o nº 263.529.827-00, identidade 269.958, expedida pelo MAER/RJ, residente à Praia de Botafogo nº 280, Apt 1001, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ</p>	<p>Associado</p>	 <p>Myriam Cezarie Jourdan Garrido</p>
<p>DIOGO MATEUS PEREIRA, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 093.074.527-25, identidade 135.474, expedida pela OAB/RJ, residente à Rua Barão de Itambi, nº 55, Apt 80, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ</p>	<p>Associado</p>	 <p>Diogo Mateus Pereira</p>

ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 14304367



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS**

1. **Data, hora e local:** Em 26 de março de 2019, às 16:00 horas, na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Viúva Lacerda, n.º 58, Humaitá, foi realizada a Assembleia de Constituição do **INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (“INSTITUTO ACCESS”)**.
2. **Convocação e Presença:** Foram convocados todos os associados, fundadores, mantenedora e aqueles sem designação específica, que compareceram na data, hora e local marcados para ocorrer a Assembleia Geral de Constituição do Instituto.
3. **Mesa:** Presidente: Michel Eugenio Jourdan; e Secretário: Diogo Mateus Pereira
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição da associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira denominada **INSTITUTO ACCESS**; (ii) a nomeação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto; e (iii) a aprovação do projeto de estatuto social do Instituto apresentado à Assembleia.
5. **Deliberações:** Os associados fundadores e a associada mantenedora resolvem, por unanimidade, e sem reservas:
 - 5.1. Aprovar a constituição da associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira denominada **INSTITUTO ACCESS**, que terá sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Viúva Lacerda n.º 58, Humaitá.
 - 5.2. Apontar, como **associada mantenedora do Instituto**, a sociedade limitada **ACCESS – Seleção, Recrutamento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos Ltda.**, que assina a lista de presença que constitui o Anexo I à presente ata a que se refere esta Assembleia de Constituição.
 - 5.3. Apontar, como associados fundadores do Instituto, Michel Eugenio Jourdan, Philippe De Gruber Jourdan e Luciana Heringer Freitas de Mello Jourdan e como associados sem designação específica (“**Associados**”), Vanildis Mendonça Heringer, Myriam Cezarie Jourdan Garrido e Diogo Mateus Pereira, que assinam a lista de presença que constitui o Anexo I à presente ata a que se refere esta Assembleia de Constituição.
 - 5.4. Eleger para compor a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, os seguintes membros: (i) Michel Eugenio Jourdan, Brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 010.045.577-87, identidade 15.768 expedida pela OAB/RJ, residente à Praia de Botafogo, nº 528, Apt. 2001 Bl. B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Philippe De Gruber Jourdan, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 004.857.947-56, identidade 151.201 expedida pela OAB/RJ, residente à Rua Viúva Lacerda, nº58, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro. Os associados aprovaram a remuneração global e anual de R\$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 14304368



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para os membros da Diretoria, na forma prevista no Estatuto Social conforme aprovado.

541. O Sr. **Michel Eugenio Jourdan**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 010.045.577-87, portador da carteira de identidade n.º 15.768, expedida pela OAB/RJ, residente à Praia de Botafogo, n.º 528, apartamento n.º 2.001, bloco B, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, ora eleito para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse do referido cargo e declara que não está impedido por lei especial, nem foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

542. O Sr. **Philippe de Gruber Jourdan**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 004.857.947-56, portador da carteira de identidade n.º 151.201, expedida pela OAB/RJ, residente à Praia de Botafogo, n.º 528, apartamento n.º 2.001, bloco B, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, ora eleito para o cargo de Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse do referido cargo e declara que não está impedido por lei especial, nem foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

55. Eleger para compor o Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, os seguintes membros: (i) **Luciana Heringer Freitas de Mello Jourdan**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o n.º 086.271.627-60, identidade 20602847 expedida pelo CRA/RJ, residente à Praia de Botafogo, n.º 528, Apt. 2001 Bl. B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal; (ii) **Vanildis Mendonça Heringer**, Brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o n.º 006.676.017-83, identidade 04134399-7 expedida pelo IFP/RJ, residente à Rua Miguel Mendes da Costa Leal, n.º 59 CS 1, Reginópolis, Silva Jardim/RJ, para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal; e (iii) **Myriam Cezarie Jourdan Garrido**, brasileira, divorciada, professora universitária, inscrita no CPF sob o n.º 263.529.827-00, identidade 269.958, expedida pelo MAER/RJ, residente à Praia de Botafogo n.º 280, Apt 1001, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal.

55.1. A Sra. **Luciana Heringer Freitas de Mello Jourdan**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o n.º 086.271.627-60, portadora da carteira de identidade n.º 20602847, expedida pelo CRA/RJ, residente à Praia de Botafogo, n.º 528, apartamento n.º 2001, bloco B, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, ora eleita para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse do referido cargo e declara que não está impedida por lei especial, nem foi condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de

Luciana Heringer Freitas de Mello Jourdan 2

AAA 14304369



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

552. A Sra. **Vanildis Mendonça Heringer**, Brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o n.º 006.676.017-83, portadora da carteira de identidade n.º 04134399-7, expedida pelo IFP/RJ, residente à Rua Miguel Mendes da Costa Leal, n.º 59, CS 1, Reginópolis, na cidade de Silva Jardim e no estado do Rio de Janeiro, ora eleita para o cargo de Membro do Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse do referido cargo e declara que não está impedida por lei especial, nem foi condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

553. A Sra. **Myriam Cezarie Jourdan Garrido**, brasileira, divorciada, professora universitária, inscrita no CPF sob o n.º 263.529.827-00, portadora da carteira de identidade n.º 269.958, expedida pelo MAER/RJ, residente à Praia de Botafogo n.º 280, apartamento n.º 1.001, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, ora eleita para o cargo de Membro do Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse do referido cargo e declara que não está impedida por lei especial, nem foi condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

56. Aprovar o Estatuto Social do Instituto, que vigorará com a redação abaixo consolidada, dando-se assim por efetivamente constituído o **INSTITUTO ACCESS**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

57. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada, ficando declarada constituída a associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira denominada **INSTITUTO ACCESS**.

“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira tem a denominação de **INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, doravante designado pelo nome **“INSTITUTO ACCESS”**, o qual será regido pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

[Handwritten signatures and initials]

AAA 14304370



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Viúva Lacerda n.º 58, Humaitá, CEP 22261-050, podendo, para cumprir suas finalidades sociais, se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - O Instituto tem por finalidade estimular o desenvolvimento nacional, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de propor, planejar, organizar, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, concursos públicos, concursos vestibulares e processos seletivos, avaliações de desempenho educacional, consultoria, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, visando à capacitação e aperfeiçoamento, a partir da criação de mecanismos que possibilitem a educação, formação acadêmica, empregabilidade e contribuição social através do estímulo ao voluntariado.

Artigo 4º - O Instituto, visando a prestação de serviços à comunidade, poderá desenvolver as seguintes atividades:

- (i) Planejamento, organização, recrutamento e seleção de recursos humanos;
- (ii) Organização e promoção de concursos públicos, concursos vestibulares e processos seletivos para entidades públicas ou privadas;
- (iii) Realização de avaliações de desempenho educacional para entidades públicas ou privadas;
- (iv) Promoção da tecnologia educacional;
- (v) Programação de atividades de capacitação profissional e desenvolvimento de recursos humanos;
- (vi) Promoção de cursos, seminários, reuniões e congressos sobre temas relativos à área de pessoal;
- (vii) Prestação de serviços especializados, técnicos e administrativos, de assessoria, consultoria e outros trabalhos;
- (viii) Divulgação de conhecimentos sociais, culturais, científicos e técnicos, por meio do ensino, de publicações e outras formas de comunicação;
- (ix) Comercialização, distribuição, editoração e produção de publicações, seja por meio de folhetos, jornais, livros, periódicos, revistas, vídeos ou quaisquer outras formas de divulgação e propaganda, digitais e eletrônicas;
- (x) Realização de cursos, seminários e eventos assemelhados;
- (xi) Planejamento, organização e execução de serviços em geral relacionados a banco de recursos humanos;
- (xii) Celebração de convênios, acordos ou contratos com pessoas, entidades públicas ou privadas, bem como articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas; e
- (xiii) Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do Instituto.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]

4

[Handwritten signature]

AAA 14304371



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II COMPROMISSOS DO INSTITUTO

Artigo 6º - O Instituto se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas do Instituto serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO

Artigo 7º - As Fontes de Recursos para Manutenção bem como o patrimônio do Instituto será constituído pela dotação inicial da associada mantenedora, pelo resultado dos serviços prestados, dos bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Parágrafo Primeiro - O valor do patrimônio do Instituto será apurado pelo saldo entre a receita e a despesa, sendo administrado e gerido pela Diretoria, nos moldes dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os valores recebidos como contraprestação de eventual alienação de bens que sejam parte do patrimônio do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos do Instituto.

Artigo 8º - Não será feita distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou da renda do Instituto, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus associados.

Artigo 9º - O Instituto abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso.

Artigo 10 - Na hipótese de o Instituto perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790, de março de 1999 (“Lei n.º 9.790/1999”), o acervo patrimonial disponível do Instituto, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Artigo 11 - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão divididos nas seguintes categorias:

- (i) Associado Mantenedor: observado o parágrafo único abaixo, serão considerados associados mantenedores aqueles que contribuirão financeiramente para a constituição e manutenção do patrimônio do Instituto Access;

Handwritten signatures and notes:
- A large signature: *Resolvidor*
- A signature with the number 5: *5*
- A signature: *20/05/2019*
- A signature: *20/05/2019*

AAA 14304372



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



- (ii) Associado Fundador: serão considerados associados fundadores aqueles definidos como tais na Assembleia de Constituição do Instituto Access; e
- (iii) Associado sem denominação específica ("Associado"): serão considerados associados sem denominação específica aqueles definidos como tais na Assembleia de Constituição do Instituto Access e aqueles que se filiarem a ele após a constituição deste, sem que sejam mantenedores.

Parágrafo Primeiro – O Instituto terá, como única associada mantenedora, a sociedade simples limitada ACCESS – Seleção, Recrutamento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.208.514/0001-23.

Parágrafo Segundo – Aos associados fundadores e mantenedores será assegurado o direito a voto em assembleias. Cada associado com direito a voto terá um voto.

Artigo 12 - Podem filiar-se ao Instituto Access as pessoas, físicas ou jurídicas, que solicitarem sua inscrição, mediante notificação por escrito, e forem admitidas em Assembleia Geral, pela aprovação dos associados fundadores e mantenedores.

Parágrafo Primeiro - Comprovar-se-á a filiação ao Instituto Access por meio da carta de aceite, emitida pela Diretoria e devidamente assinada pelo associado.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível, sendo certo que a transferência de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação de que o associado seja titular não implicará na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro.

Artigo 13 - São deveres dos associados:

- (i) Respeitar o Estatuto Social;
- (ii) Respeitar o Regimento Interno, se houver;
- (iii) Respeitar as deliberações das Assembleias Gerais;
- (iv) Respeitar as deliberações da Diretoria; e
- (v) Comparecer às Assembleias Gerais.

Artigo 14 - São direitos dos associados:

- (i) Votar nas Assembleias Gerais, desde que sejam associados fundadores ou mantenedores;
- (ii) Ser votado nas Assembleias, para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) Participar das Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas, projetos de autoria pessoal ou de terceiros, mesmo que sem direito a voto; e
- (iv) Demitir-se, a qualquer tempo, desde que comunicado à Diretoria mediante envio de notificação por escrito.

Artigo 15 - A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em assembleia geral especialmente convocada para este fim por voto afirmativo da maioria dos associados com direito a voto, nos termos do Artigo 14º(i).

Parágrafo Primeiro – São condutas puníveis com exclusão:

- (i) Grave violação do Estatuto;

[Handwritten signatures and marks]

6

AAA 14304373



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- (ii) Difamação do Instituto Access, seus membros, associados ou objetivos;
- (iii) Prática de atos ilícitos ou que contrariem os valores e finalidades do Instituto Access.

Parágrafo Segundo - Será assegurado ao associado acusado, na Assembleia Geral, o direito de apresentar defesa, por escrito ou oralmente. Não obstante o direito de defesa, no caso de exclusão do associado, este poderá apresentar recurso à Diretoria em até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da Ata da Assembleia Geral que deliberou sua exclusão.

**CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos associados, observadas ainda as disposições legais aplicáveis.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral a deliberação das seguintes matérias:

- (i) Alteração do Estatuto Social do Instituto Access;
- (ii) Eleição e destituição dos membros da Diretoria, bem como a fixação da remuneração global anual destes;
- (iii) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- (iv) Instalação e extinção de unidades no país;
- (v) Admissão de novos associados;
- (vi) Autorização para o Instituto Access alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar seus ativos, cujo valor exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (vii) Autorização para o Instituto Access participar de qualquer operação que resulte em tornar-se a razão dívida superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (viii) Autorização para o Instituto Access adquirir ativos ou bens ou fazer investimentos, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano;
- (ix) Instituição de remuneração para aqueles que prestem serviços específicos ao Instituto Access, respeitado os valores praticados pelo mercado na região correspondente a área de atuação do Instituto Access;
- (x) Transformação, fusão, incorporação e cisão do Instituto Access, sua dissolução e/ou extinção e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; e
- (xi) Apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas.

Artigo 18 - Observado o disposto no parágrafo único, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou qualquer associado com direito a voto, além das demais convocações previstas em lei.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença da associada mantenedora e de ¼ (um quarto) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, apenas com a presença da associada mantenedora.

[Handwritten signatures and initials]
 7
 14
 15

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 14304374

Artigo 19 - Os anúncios de convocação conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Os anúncios de convocação serão publicados com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data de realização da reunião, por meio de edital que será: (i) afixado na sede do Instituto Access; e (ii) enviado aos associados com direito a voto por carta e/ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo - A convocação prevista neste Artigo será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos associados.

Artigo 20 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo associado escolhido pela maioria dos votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente eleito a escolha do Secretário.

Artigo 21 - Os associados far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador do Instituto Access ou advogado. Caso o representante legal seja constituído por instrumento de procuração, esta deverá contar com firma reconhecida, cabendo ao procurador apresentar a cópia autenticada dos demais documentos que sejam necessários à comprovação dos seus poderes de representação.

Parágrafo Único - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o associado deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

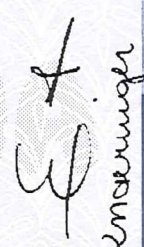
Artigo 22 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos associados com direito a voto presente à Assembleia Geral, observadas as deliberações que exijam maior quórum segundo a legislação aplicável e este Estatuto.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no *caput* do Artigo 22 acima, no caso constantes nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) do Artigo 17 acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados com direito a voto, incluindo o voto afirmativo da associada mantenedora.

Artigo 23 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes quantos bastem para a validade das deliberações tomadas.

Parágrafo Primeiro - A ata referida no *caput* deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no que se refere a eventuais dissidências e protestos.

Parágrafo Segundo - Aos associados dissidentes será facultada a apresentação de voto em separado ou manifestações de protesto, que serão recebidas e certificadas por qualquer membro da mesa.







Parágrafo Terceiro - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos associados.

Parágrafo Quarto - Será lavrada uma certidão da ata que será registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e devidamente publicada na forma da lei.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - O Instituto Access será administrado pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Seção I Diretoria

Artigo 25 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 7 (sete) Diretores, associados ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que haverá 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, ficando as denominações dos demais Diretores eleitos a cargo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A cada Assembleia Geral que deliberar pela criação do cargo supra, qual seja, a criação de novos cargos de diretores com novas denominações específicas, até o limite de 5 (cinco), constará na respectiva ata as atribuições específicas de cada novo cargo de diretor com denominação específica.

Artigo 26 - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância de cargo do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, a Assembleia Geral será convocada nos 40 (quarenta) dias seguintes para eleger um novo Diretor Presidente ou um novo Diretor Financeiro, conforme o caso, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 27 - As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, sendo certo que cada Diretor terá direito a um voto.

Artigo 28 - São atribuições da Diretoria, especialmente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral de Associados;
- (ii) A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral; e
- (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, com cópia para o Conselho Fiscal, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório de auditoria.

[Handwritten signatures and initials]
2019/05/14

AAA 14304376

Parágrafo Único – A prestação de contas à Assembleia Geral deverá, em conformidade com o inciso (vii) do Artigo 4º da Lei n.º 9.790/1999:

- (i) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Access, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) Realizar de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- (iv) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, na forma do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 29 - Dentre outras atribuições fixadas pela legislação e pela Assembleia Geral, competirá:

- (i) Ao Diretor Presidente: (a) representar individualmente o Instituto Access perante terceiros, podendo assinar sozinho todos os atos, instrumentos e contratos que representem ou possam representar em obrigações para a Companhia, observadas as obrigações que estejam sujeitas à prévia aprovação da Assembleia Geral; (b) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral; (c) determinar e promover, com o auxílio dos demais Diretores, a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos e projetos para a consecução dos objetivos do Instituto Access; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores; (e) presidir as reuniões de Diretoria; e (f) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades do Instituto Access.
- (ii) Ao Diretor Financeiro: (a) colaborar com o Diretor Presidente em todas as suas funções; e (b) exercer todos os poderes e faculdade que são atribuídos ao Diretor Presidente por Estatuto Social na sua ausência.
- (iii) Aos demais Diretores: (a) colaborar com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro em todas as suas funções; e (b) exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - No exercício de suas funções, o Diretor Presidente poderá realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto quanto à forma de representação da sociedade perante terceiros e à alçada para a prática de determinados atos, incluindo decidir sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, receber e dar quitação em nome do Instituto Access, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

[Handwritten signatures]
10
[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Artigo 31 - Os atos de disposição ou alienação de bens imóveis, a qualquer título, independentemente de pagamento, somente serão válidos com a assinatura de 2 (dois) quaisquer Diretores do Instituto Access, em conjunto.

Artigo 32 - O Instituto Access será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, somente mediante a assinatura: (i) do Diretor Presidente isoladamente; (ii) do Diretor Financeiro nos casos em que seja comprovada a ausência ou incapacidade do Diretor Presidente; (iii) de 2 (dois) quaisquer outros Diretores em conjunto; ou (iv) de procurador devidamente constituído pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) quaisquer outros Diretores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto no *caput* do Artigo 32 acima, o Instituto Access será representado, perante a Receita Federal do Brasil, por seu Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - As procurações serão outorgadas em nome do Instituto Access na forma deste Artigo 32º, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 33 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 22º deste Estatuto.

Artigo 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, sendo as suas reuniões presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, mediante comunicação por escrito aos demais Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo Quarto - A participação dos Diretores às reuniões poderá ocorrer por teleconferência ou videoconferência, devendo o Diretor que assim se fizer presente na deliberação enviar em até 4 (quatro) dias úteis o voto por escrito para a sede da Companhia.

Parágrafo Quinto - Em caso de empate nas deliberações, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

**Seção II
Conselho Fiscal**

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, podendo ter suplentes ou não, associados ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição por igual período. Terminado o prazo

[Handwritten signatures and initials]

AAA 14304378

do mandato, os membros do Conselho de Fiscal permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente escolhido pela Assembleia Geral.

Artigo 37 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por qualquer outro membro do Conselho Fiscal escolhido pela maioria dos presentes.

Artigo 38 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, no Conselho Fiscal, o membro ausente será substituído pelo seu respectivo suplente ou, na falta deste, por outra pessoa que venha a ser eleita pela Assembleia Geral do Instituto Access.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto Access, opinando, inclusive, sobre o relatório anual da administração, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto Access, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Instituto Access e, extraordinariamente, sempre que necessário for.

Artigo 41 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 42 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 43 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 44 - O Instituto Access entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria determinar o modo de liquidação, bem como a eleição do liquidante.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução e/ou extinção do Instituto Access, seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais do patrimônio, de titularidade dos associados, se houver, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto Access.

[Handwritten signature]
12
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
2019/05/14

AAA 14304379

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Para todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Artigo 46 - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 47 - A redação do presente Estatuto foi aprovada pela unanimidade dos membros presente à Assembleia Geral de Constituição, realizada na data de 26 de março de 2019.”

6. **Encerramento:** Encerrados os trabalhos, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, após lida, foi aprovada e assinada.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

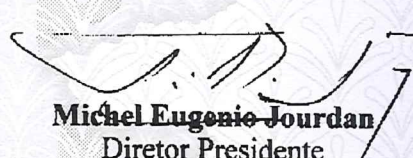

Michel Eugenio Jourdan
Presidente

← 5º OFÍCIO

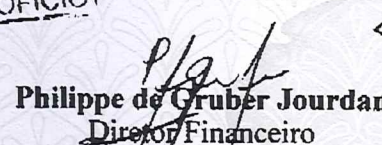

Diogo Mateus Pereira
Secretário



Diretores Eleitos:


Michel Eugenio Jourdan
Diretor Presidente

← 5º OFÍCIO


Philippe de Gruber Jourdan
Diretor Financeiro

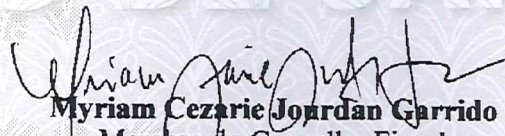
← 5º OFÍCIO

Membros do Conselho Fiscal Eleitos:


Luciana Heringer Freitas de Mello
Jourdan
Presidente do Conselho Fiscal

← 5º OFÍCIO


Vanildis Mendonça Heringer
Membro do Conselho Fiscal


Myriam Cezarie Jourdan Garrido
Membro do Conselho Fiscal

← 5º OFÍCIO



Visto de Advogado:


Pedro Faya Pontes Malta
OAB/RJ 147.474



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SILVA JARDIM

Tabella: FÁTIMA BESSA DA SILVA | Rua Raul de Macedo, nº 25, Centro, Silva Jardim/RJ 091488AA047597

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de: VANILDOIS MENDONÇA HERINGER (X000000003F2) Silva Jardim, 06 de maio de 2019. Conf: *ME*

EM TEST. *Edina* da verdade. Cart: 5,61
Edina C. G. Amorim Ribeiro - Escrevente Total: 2,18
EDRH-14873 UZJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Edina C.G. A. Ribeiro
Substituta
Portaria 01/2017



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 091124AC108699

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de MICHEL EUGENIO JOURDAN e PHILIPPE DE GRUBER JOURDAN. Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019. Emol: 11,22 Leis: 4,02
Em testemunho da verdade. ISS: 0,56 Total: 15,80
FABIANO DA CRUZ CARDOSO-Substituto-40161/097/RJ

EDAG88313 NPK / EDAG88314 OAK



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 091124AC108699

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de LUCIANA HERINGER FREITAS DE MELO JOURDAN e MARIAM CEZARIE JOURDAN GARRIDO. Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019. Emol: 11,22 Leis: 4,02
Em testemunho da verdade. ISS: 0,56 Total: 15,80
FABIANO DA CRUZ CARDOSO-Substituto-40161/097/RJ

EDAG88315 RED / EDAG88316 PSJ



Rua Acra, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-000 - Telefone: (21) 2533-6844
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular

088575
AB245030

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:

DIOGO MATEUS PEREIRA

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2019, 16:48:39

Em test. *Bruna* da verdade. Conf. por *Bruna*

Bruna Dantas Faria - Escrevente
Emolumentos: R\$ 9,81 TJ+Fundos: R\$ 2,30 TOTAL: R\$ 12,11

Selo: EDAE97238-RIB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 278775 - INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
201904101645496 14/05/2019
Emol: 412,45 Tributo: 140,23
Selo: ECYI 59173 XUA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



AAA 14304381